

Lei nº 360/61
"Diapasê sobre a Pavimentação."

Eu, Pedro Paulo Paulino, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Mogji, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal discutiu e em sessão de 26 de setembro de 1961 aprovou a seguinte Lei: —

Artigo 1º - Fica aprovado o contrato para execução de serviços de pavimentação de ruas e praças do Município, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a Firma Pavimentação Calçada Limitada, em 6 (seis) de janeiro de 1961 (hum mil novecentos e sessenta e hum), exceto a Cláusula II, do mencionado contrato, que fica excluída do mesmo e substituída pelo anexo nº 1 (hum), de que trata o artigo 3º (terceiro) desta Lei. **Artigo 2º** - Fica o Sr. Prefeito do Executivo autorizado a fazer e reajustar os preços de custo das obras contratadas, para os termos do contrato ora aprovado e que fica fazendo parte desta Lei, nas seguintes bases: — Cláusula I, item 1) Pavimentação Asfáltica, 50% (cinquenta por cento); Cláusula I, item 2) Pavimentação Tipo Paralelepípedo, com rejuntamento de areia ou cascalho, 30% (trinta por cento); Cláusula I, item 3) Quizas e Argetas, quizas de granito repletada com argamassa de cimento e areia e "bota" também (de concreto, 10% (dez por cento) e para sangrias de concreto, 30% (trinta por cento). **Artigo 3º** - A cláusula II, do contrato supracitado, excluída do mesmo pelo artigo primeiro desta Lei, fica substituída pelo anexo n.º 1 (hum), que é parte integrante desta Lei e do contrato original. **Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 26 de setembro de 1961

Pedro Paulo Paulino
Prefeito Municipal

Requerida em Livro Proprio na Secretaria do Expediente e publicada, por afixação, na Portaria Municipal, em 26 (vinte e seis) de setembro de 1961 (hum mil novecentos e sessenta e hum)

Antonio Pinto de Freitas
Diretor do Expediente.

Anexo a Lei nº 360/61

Curso nº 1 (hum), de que trata o artigo 3º do Projeto Lei nº 47/61, Autógrafo nº 23/61 aprovada pela Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em redação final e sancionada pelo Prefeito Municipal. **Cláusula II** - Para efeito dos pagamentos das quotas da contribuição de melhoria (artigo 30, item 1, da Constituição Federal), estas serão divididas em 19 (dezanove) parcelas, sendo a primeira correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total das obras realizadas que beneficiem propriedade do contribuinte, e as restantes 75% (

(setenta e cinco por cento), acrescidas de juro legal, divididas em 18 (dezoito) parcelas de igual importância. O contribuinte de quota de melhoria fica obrigado ao pagamento da primeira quota de 25% (vinte e cinco por cento) no decurso de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data do recebimento do respectivo aviso, desde que a obra esteja concluída e as demais parcelas de 30 em 30 (trinta em trinta) dias, contados da data do primeiro pagamento efetuado, não tendo efeito suspensivo a interposição de recurso, nos termos do artigo 19, § 5º, da Lei nº 1, de 18/9/47. — A falta de pagamento no prazo estipulado por esta cláusula, de qualquer das parcelas de contribuição de melhoria, acarretará o vencimento simultâneo do total das parcelas por vencer, podendo ser exigido por via judicial o pagamento das mesmas. Os preços de custo das obras poderão ser reajustados, desde que se verificarem alterações nos custos de mão de obra (patário) ou material, devendo o mesmo serem pleiteados pelo contratante ao Sr. Chefe do Executivo, devidamente justificados e somente após concedidos, após serem aprovados pela Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 26 de setembro de 1961

Pedro Paulo Paulino
Prefeito Municipal.